



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 5573/2017-GP

Dispõe sobre a Semana de Baixa Processual em todas as Varas/Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no ano de 2015 os indicadores de Taxa de Congestionamento, Índice de Atendimento à Demanda e Índice de Produtividade de Magistrados e Servidores ficaram abaixo do esperado, levando o TJPA a ficar como penúltimo colocado no Ranking dos Tribunais de Justiça de Médio Porte, segundo o Relatório Justiça em Números 2016 (ano-base 2015),

Considerando que, no ano de 2016, os indicadores de desempenho e produtividade do TJPA melhoraram consideravelmente, em razão do excelente resultado alcançado com as Semanas de Arquivamento dos Processos, instituídas pelas Portarias nº 5464/2016 e 5759/2016, com mais de 78.000 feitos arquivados,

Considerando a necessidade de manter a cultura de baixa processual como fator primordial para melhoria e eficiência da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os (as) Diretores(as) de Secretarias das Varas/Comarcas de todo o Estado procedam, em regime de esforço concentrado, na semana de **04 a 07 de dezembro de 2017**, no horário de 08h às 16h, à análise de todos os processos não arquivados, de acordo com a listagem disponível nos sistemas LIBRA, PJE e PROJUDI, por meio da emissão de relatórios gerenciais, com

o objetivo de arquivamento definitivo dos processos, que se enquadrem nas seguintes características:

- a) Processos sentenciados já transitados em julgado;
- b) Processos cadastrados na classe ou assunto Carta Precatória e que já tenham sido remetidos ao Juízo Deprecante;
- c) Processos cíveis cadastrados na classe ou assunto Alegação de Paternidade com decisão ou sentença já cadastrada;
- d) Processos criminais cadastrados na classe ou assunto Relaxamento de Prisão em Flagrante, Pedido de Liberdade Provisória, Pedido de Prisão Temporária, Pedido de Prisão Preventiva e Habeas Corpus que possuam movimento de decisão ou sentença que tenham recebido autuação processual e que não tenham sido cadastrados apenas como documento;
- e) Processos arquivados provisoriamente, para que seja revista a situação processual, com o objetivo de ser procedido o arquivamento definitivo, desde que observadas as formalidades legais;
- f) Outras situações que comportem o arquivamento.

§ 1º - O(a) Diretor(a) de Secretaria terá o auxílio de um servidor efetivo, não ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, sob a supervisão do Magistrado da Vara/Comarca.

Art. 2º - Antes de realizar o arquivamento, o(a) Diretor(a) de Secretaria deve estar certificado de que os movimentos processuais constantes nos autos físicos estejam devidamente atualizados no Sistema Libra, bem como as classes e assuntos estejam alinhados aos disponíveis na Tabela Processual Unificada do CNJ.

Art. 3º - As informações referentes aos processos revistos e baixados deverão ser alimentadas nos respectivos sistemas (LIBRA, PJE ou PROJUDI), com o registro de atualização de todos os dados, os quais possibilitarão a emissão de relatórios gerenciais.

Art. 4º - As informações alimentadas nos sistemas pelos Diretores(as) de Secretarias serão apuradas e tabuladas pela Secretaria de Informática e pelo Departamento de Estatística do TJPA, que emitirão relatórios diários, registrando a



quantidade de arquivamentos efetuados por cada Unidade Judiciária, de tudo cientificando a Coordenadora da Semana, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Art. 5º - Em decorrência da extensão de trabalho para o horário da tarde, ao Diretor(a) de Secretaria que participar da atividade será concedido 01 (um) dia de folga, desde que comprovada a efetiva extensão da jornada de trabalho no Sistema Mentorh.

§1º Ao servidor efetivo que participar da atividade será efetuada compensação financeira, na modalidade de tempo integral, de 20% (vinte por cento) do vencimento e mais 01 (um) dia de folga, mediante comprovação da extensão da jornada de trabalho no Sistema Mentorh.

§2º Concluído o presente mutirão, as solicitações de folga e/ou compensação financeira, deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, via SIGA-DOC.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 22 de novembro de 2017.


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente do TJPA

